



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 2.728

De 09 de setembro de 2013.

(Projeto de lei n.º 07 oriundo do Vereador Felipe Fulgencio Farias)

Altera o inciso VII do art. 9º assim como o art. 13 da Lei Ordinária n.º 2.467 de 09 de novembro de 2009, para estender aos maiores de 60 (sessenta anos) a gratuidade no Transporte Público Coletivo Municipal.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - O inciso VII do art. 9º da Lei n.º 2.467, de 09 de novembro de 2009, passa ter a seguinte redação:

“Art. 9º -”

VII – efetuar gratuitamente o transporte de idosos com mais de 60 (sessenta anos).

Art. 2º - O art. 13-A da Lei n.º 2.467, de 09 de novembro de 2009, passa a ter seguinte redação:

“Art. 13 – A – Aos maiores de 60 (sessenta) anos, às pessoas portadoras de deficiência e aos alunos de 1º e 2º graus uniformizados da rede pública municipal, estadual e federal, portadores da carteira de identidade estudantil, é assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos em todo o território do Município de Valença- RJ, na forma do regulamento.

Art. 3º - Fica acrescido, na Lei n.º 2.467, de 09 de novembro de 2009, o art. 13 – B com a seguinte redação:

“Art. 13 – B – O Poder Executivo deverá indicar a fonte de custeio para a concessão da gratuidade nos transportes coletivos urbanos em todo o território de Município aqueles que estejam compreendidos na faixa etária dos 60 (sessenta) a 64(sessenta e quatro anos) devendo ser regulamentado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões em 09 de setembro de 2013.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ____/____/____

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente em **28/11/2013**

Salvador de Souza
Presidente